



CONTRATO N.º 40/2015 - REITORIA
PROCESSO N.º 23443.003086/2015-11
PREGÃO SRP 53/2015

CONTRATO N.º 40/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A EMPRESA LEILIANE NASCIMENTO DE MENEZES - ME, PARA O FORNECIMENTO DE GÁS GLP EM BOTIJÕES DE 13 KG, MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES.

O Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Do Amazonas, Situado À Rua Ferreira Pena, N.º 1.109, CEP: 69025-010, Doravante Denominado **CONTRATANTE**, Inscrito No CNPJ/MF Sob N.º 10.792.928/0001-00, Neste Ato Representado Pelo Seu Reitor, O Professor Antônio Venâncio Castelo Branco, Brasileiro, Casado, Com CPF N.º 335.823.602-10 E A Empresa Leiliane Nascimento De Menezes - ME, Situada À Rua São Raimundo, N.º 331, Bairro São Raimundo, CEP: 69.027-770 Manaus – AM, Telefone (92) 3673-1777, E-Mail Leiliane.Menezes@Hotmail.Com, Doravante Denominada **CONTRATADA**, Inscrita No CNPJ/MF Sob N.º 22.071.398/0001-90, Neste Ato Representada Pela S.ª LEILIANE Nascimento De Menezes, CPF: 003.968.582-95, RG 25920740/SSP-AM, Residente Na Rua São Raimundo, N.º 331, Bairro São Raimundo, CEP: 69027-770, Solteira, Brasileira, Resolvem Celebrar O Presente Contrato, Em Consonância Com O Art. 54 E Os Seguintes Do Capítulo III, Seção I, Da Lei 8.666/93, Com Suas Respectivas Atualizações, Que Será Regido Pelas Cláusulas E Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O objeto do presente contrato é o fornecimento de gás liquefeito de petróleo em botijões de 13 kg, mediante sistema de troca de botijões, para consumo da Reitoria do IFAM, nos quantitativos e valores especificados abaixo:

ITEM	TIPO DE POSTO	Quantidade	V. Unit.	V. Total
01	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13kg, mediante sistema de troca de botijões.	36	R\$ 51,00	R\$ 1.836,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



2.1 – O presente Contrato está vinculado ao Edital de Licitação de **Pregão SRP N° 53/2015 – e seus Anexos** e a proposta da licitante vencedora, que fazem parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, conforme o Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação da Reitoria, devendo a CONTRATADA obedecer ao prazo, locais e horários especificados abaixo:

Local	Horário
Rua Ferreira Pena, n.º 1.109, Centro.	08 às 17.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, atestada pelo servidor fiscal do contrato.

5.2 – A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via *on line*), com resultado favorável.

5.3 – Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada, o valor devido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas será compensado financeiramente até a data do pagamento de acordo com o IPCA, calculado com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Onde:

TX = Percentual da Taxa Anual a ser definido previamente no edital de licitação/ contrato. (no caso o IPCA)

5.4 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura,



serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de início de fornecimento do objeto é de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

6.1 – O cronograma de entrega deverá ser o a seguir: 01 botija de gás GLP em embalagens retornáveis de 13 (treze) quilos por mês no endereço da Reitoria na Rua Ferreira Pena, n.º 1.109, Centro, CEP: 69025-010.

6.2 – Os botijões deverão estar lacrados, em bom estado de conservação e pintura adequada conforme Norma Técnica da ABNT n.º 8.460, que estabelece os requisitos para os recipientes transportáveis de aço para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP;

6.3 – O botijão que apresentar o lacre violado e/ou não obedecer rigorosamente às exigências do presente Contrato será recusado e a CONTRATADA deverá substituí-lo sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) horas do recebimento da comunicação da recusa;

6.4 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 1 (uma) hora após o recebimento do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Reitoria do IFAM efetuará o pagamento mensal do valor devido mediante apresentação da Nota Fiscal (Nota Fiscal/Fatura discriminada em duas vias) devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado.

7.1 – Ao final de cada mês a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal correspondente ao serviço efetuado no período, com discriminação do valor unitário e total do item, relacionando em documento anexo à nota fiscal as cópias das notas de fornecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



7.2 – A entrada da Fatura de cobrança, acompanhadas das respectivas requisições/notas de fornecimento, será feita por meio do setor de Protocolo da Reitoria do IFAM, localizada na Rua Ferreira Pena, n.º 1.109, Centro – CEP: 69.025-010.

7.3 – A empresa deverá indicar os dados necessários à emissão da Nota de Empenho, tais como: Indicação do Banco, com nome e número da agência bancária e o número da Conta Corrente e demais informações comerciais pertinentes a critério da CONTRATANTE para efeito de pagamento de despesa;

7.4 – O valor a ser pago ao fornecedor será o somatório do fornecimento ao longo do mês constante nas requisições, devendo ser conferido, controlado e atestado pelo fiscal do Contrato designado pela Reitoria.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6 – Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação de regularidade da empresa.

7.7 – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n.º. 9.430, de 27/12/96, Lei n.º. 9.718, de 27/11/98, e IN SRF n.º. 306, de 12.03.03, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF n.º. 79, de 01/08/00.

7.8 – A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no caput desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.



7.9 – Caso o pagamento não seja efetuado até o prazo previsto, o valor deverá ser atualizado financeiramente pelo IGP-M, a partir da data final de seu adimplemento até o seu devido pagamento, desde que não seja atribuída a CONTRATADA qualquer atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA também se incluem:

8.1 – Cumprir rigorosamente as solicitações e prazos de entrega dos botijões descritos neste Contrato;

8.2 – Apresentar na data de assinatura do Contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela execução dos serviços, respondendo a pedidos e informações;

8.3 – Obedecer à NBR n.º 8460, a Portaria do INMETRO nº 197 e demais legislações pertinentes à embalagem, manuseio e transporte de gás GLP.

8.4 – Comunicar a Reitoria do IFAM por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir o fornecimento total ou parcial;

8.5 – Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao manuseio, embalagem, transporte, carga e descarga dos botijões até o local da entrega;

8.6 – Assumir os riscos e as despesas decorrentes da prestação do serviço, bem como os encargos sociais e trabalhistas necessários à perfeita execução do objeto do Contrato;

8.7 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e/ou terceiros decorrentes do fornecimento;

8.8 – Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico financeira e regularidade fiscal exigidas para a contratação, sob pena de suspensão do pagamento e/ou rescisão contratual;



8.9 – Emitir relatório mensal no qual deverá constar a quantidade dos botijões entregues, bem como os respectivos locais e tendo como anexo as requisições devidamente assinadas pelo fiscal do Contrato;

8.10 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente Contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

8.11 – Utilizar pessoal uniformizado para a entrega do material, devendo compor o uniforme calça comprida e camisa com mangas, devendo os funcionários da CONTRATADA apresentarem comportamento adequado ao ambiente da CONTRATANTE, podendo ser exigida substituição caso a CONTRATANTE julgue o comportamento ou a capacidade impróprios ao desempenho dos serviços contratados;

8.12 – Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as exigências de normas regulamentadoras da Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento, desde que obedecidas às cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO;

9.2 – Acompanhar a entrega dos botijões de gás GLP, podendo recusar os que estiverem em más condições e/ou em desacordo com as normas ou descrições contidas neste Contrato;

9.3 – Sustar a execução de qualquer fornecimento que esteja sendo feito em desacordo com Contrato, normas ou orientação formal;

9.4 – A fiscalização exercida pela Reitoria – IFAM não elimina em hipótese alguma a responsabilidade da Proponente pelo fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado mediante solicitação formal da CONTRATANTE, à medida que for necessária a entrega do produto e dentro dos limites estipulados neste Contrato e Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE promoverá por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo fornecimento fora das especificações, pelo atraso na entrega e/ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar conforme o caso, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso por mais de 10 (dez) dias na entrega dos produtos, acrescida de 0,2% (zero vírgula dois por cento) a cada dia de atraso, a contar da data do recebimento da comunicação oficial enviada pela Reitoria do IFAM;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a UNIÃO pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.1 – A Aplicação das penalidades ocorrerá, após defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.2 – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.3 – Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

12.4 – A advertência e a anotação restritiva no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contidas neste Contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos Produtos,



quanto a qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

12.5 – O atraso na entrega do material sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa, conforme condições estabelecidas nos autos deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento ou no do PREGÃO que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

12.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.7 – A multa aplicada ao Fornecedor e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados diretamente ou judicialmente.

12.8 – A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- I - apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II - recusa injustificada em retirar a Ordem de Compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- III - reincidência de descumprimento das obrigações assumidas acarretando prejuízos à CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado;
- IV - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- V - prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- VI - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.9 – A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao órgão ou aplicações sucessivas de outras penalidades.



12.10 – O inadimplemento das Cláusulas e das condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão contratual, de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

14.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro do presente contrato é o de Manaus/Amazonas, conforme o Art. 55, § 2 da Lei n.º 8666/93, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, sem fundamento para a unilateral interrupção do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que complementarem cujas normas são consideradas desde já como integrantes do presente Termo, em especial a Lei nº. 8.666/93. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às respectivas, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

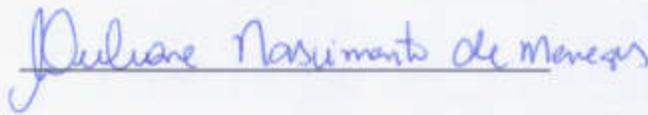
E, por estarem assim justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente em vias, de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 19 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:


Antonio Vandinho Castelo Branco
Reitor
Decreto Presidencial/MEC, de 10.03.15
D. O. U. DE 11.03.15
IFAM


LEILIANE NASCIMENTO DE MENEZES - ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Silvestre Sds de Souza
CPF: 675 995 402 53

NOME: GILBERTO FERMONDES FERREIRA JUNIOR
CPF: 649970952-25

